



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

PORTARIA Nº. 03, de 03 de janeiro de 2011.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Comitê Local de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas – PAR do Município de Jaciara/MT

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de normatizar o funcionamento do Comitê Local de acompanhamento do PAR Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê local de acompanhamento do PAR em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaciara, 03 de janeiro de 2011.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.

MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR

Art. 1º. O Comitê Local de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas – PAR, órgão colegiado de caráter consultivo, de assessoramento, tem como função acompanhar a implementação e execução do Plano de Ações Articuladas – PAR, da Rede Municipal de Ensino de Jaciara;

Art. 2º. O Comitê local de acompanhamento do plano de Ações Articuladas PAR é constituído através de Decreto emitido pela Prefeitura Municipal de Jaciara, com Representantes das Associações de Empresários, Representantes de Faculdades, Representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Estado de Mato Grosso/SINTEP, Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaciara/SISPJACI, Representantes do Conselho Municipal de Defesa do Direito da Criança e do Adolescente, Representantes da Sociedade Civil Organizada, Representantes do Ministério Público, Representantes do Conselho Tutelar, Representantes dos Gestores das Instituições Municipais de Educação, Representantes dos Profissionais de apoio, Representantes da Gestão Social, Representantes do Conselho Municipal do FUNDEB, Representantes do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE; Representantes da Assessoria Pedagógica Estadual.

Art. 3º. Para constituir o Comitê local de acompanhamento do PAR as instituições indicarão um representante titular e um suplente, que serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação para publicação.

§ 1º. Os representantes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º. No caso de impedimento do titular seu suplente deverá ser por ele convocado.

§ 3º. Se a entidade não se fizer representada por três reuniões ordinárias consecutivas, deverá ter início um novo processo de indicação, obedecendo-se os mesmos critérios descritos no caput, para complementação do mandato.

Art. 4º. Para a garantia do funcionamento do Comitê local de acompanhamento do PAR fica estabelecido que os recursos necessários sejam assegurados pelo poder público, exceto despesas relacionadas ao deslocamento e estadia de representante residente no interior do Município, que devem ser de responsabilidade da instituição que o indicou.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação fará constar em seu orçamento despesas relativas ao desempenho de ações do Comitê local de acompanhamento do PAR nos casos, por ele, mencionados como necessários.

§ 2º. Os representantes das diversas instituições não serão remunerados, sendo sua representação entendida como função pública de relevância social.



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 3º. O Comitê local de acompanhamento do PAR poderá solicitar consultoria e assessorias técnicas em caso de necessidade.

Art. 5º. São objetivos do Comitê local de Acompanhamento do PAR:

I. Promover a articulação entre as políticas municipais de educação e as ações desenvolvidas no PAR indicando os procedimentos para mantê-lo contextualizado com as demais políticas nesta área, desenvolvidas pelo Estado e pela União.

II. Compatibilizar as ações desenvolvidas no PAR com as metas e objetivos propostos no Plano Municipal de Educação de Jaciara.

III. Avaliar o impacto das ações do PAR nos resultados de desempenho da Educação Municipal.

Art.6º. São competências do Comitê local de Acompanhamento do PAR:

I. Acompanhar a implementação e execução do Plano de Ações Articuladas – PAR, da Rede Municipal de Ensino de Jaciara;

II. Analisar os relatórios de progresso da execução do Plano de Ações Articuladas PAR, da Rede Municipal de Ensino de Jaciara;

III. Avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo do Plano de Ações Articuladas - PAR, da Rede Municipal de Ensino de Jaciara;

IV. Contribuir para a divulgação do Plano de Ações Articuladas – PAR, da Rede Municipal de Ensino junto à sociedade civil.

V. Buscar articulação entre o Comitê Municipal e o Comitê Estadual de Acompanhamento do PAR.

Art. 7º A estrutura do Comitê local de acompanhamento do PAR compreende:

I - Plenário;

II – Coordenação;

III- Vice Coordenação

IV – Secretaria Executiva.

Parágrafo único: Na medida das necessidades serão criadas comissões temáticas.

Art. 8º O Plenário é o órgão de assessoramento do Comitê local de Acompanhamento do PAR com as seguintes atribuições:

I - propor matérias para compor as pautas das reuniões;

II - debater sobre os assuntos que sejam submetidos à apreciação do Comitê local de Acompanhamento do PAR buscando otimizar as conclusões quer do ponto de vista técnico, quer do aspecto operacional;

III – Apreciar, avaliar, emitir parecer e subsidiar as decisões do Comitê de Acompanhamento do PAR;

IV - aprovar ou rejeitar matéria que seja posta em votação pela Coordenação;

V - propor à Coordenação a convocação de sessões extraordinárias;

VI - propor alterações no Regimento Interno com anuência de no mínimo dois terços das entidades que compõe o Comitê;

VII - Propor medidas para o saneamento quando detectada irregularidades;

VIII - Avaliar quadrimestralmente a execução das atividades realizadas no âmbito do PAR;



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

XIII - Solicitar à SMECD os documentos que se fizerem necessários ao acompanhamento;

XIV - Comunicar em última instância o MEC/FNDE, caso a Secretaria Municipal de Educação seja comunicada oficialmente quanto as irregularidades detectadas e providências não sejam tomadas;

XV – Realizar análise comparativa do Plano de Ações Articuladas - PAR e Plano Municipal de Educação propondo ações necessárias à melhoria da educação no Município;

XVI - Emitir anualmente relatório circunstanciado sobre a implementação do PAR.

§ 1º - O quorum necessário para reunião plenária do Comitê de Acompanhamento do PAR será de metade mais um das entidades que o constitui;

§ 2º - O Plenário reunir-se-á ordinariamente quadrimestralmente conforme calendário anual que aprovar e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou por metade mais um dos membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

§ 3º - Será indispensável a realização de uma reunião específica, no final de cada ano civil, para avaliar a execução do Plano de Ações Articuladas;

§ 4º - Em caso de ausência não justificada pela entidade que constitui o Comitê de Acompanhamento do PAR, durante três reuniões consecutivas, a mesma deixará de ser contada para efeito de quorum na reunião subsequente.

§ 5º - Nas reuniões ordinárias, não havendo quorum mínimo para a deliberação, far-se-á convocação de reunião extraordinária, com a mesma pauta, para o prazo de sete dias, com as entidades presentes.

§ 6º Poderão ser convidados para as reuniões autoridades, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, para contribuições sobre a matéria em discussão e para participar dos debates.

Art. 8º Compete à Coordenação:

I - dar posse aos representantes titulares e suplentes;

II - coordenar as reuniões;

III - aprovar antecipadamente a pauta das reuniões;

IV - baixar atos normativos visando o cumprimento das decisões do Plenário;

V - estabelecer contatos com entidades e órgãos públicos e privados, tendo em vista assuntos de interesse do Comitê local de Acompanhamento do PAR;

VI - representar o Comitê de Acompanhamento do PAR ou designar representantes em reuniões ou eventos;

VII - adotar todas as providências que se fizerem necessárias para o pleno funcionamento do Comitê local de Acompanhamento do PAR, comunicando oficialmente à SMECD as decisões do plenário.

Parágrafo Único - A Coordenação será exercida por um membro do Comitê local de Acompanhamento do PAR e será eleita pelos seus pares.

Art. 9º Compete à vice Coordenação representar a Coordenação sempre que a mesma estiver impedida de comparecer, ficando investida das mesmas competências para atuar.

Art. 10º Compete à Secretaria Executiva:



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

- I. Convocar reuniões divulgando suas pautas com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
- II. Acompanhar e dar suporte às reuniões plenárias;
- III. Elaborar atas e remetê-las aos membros do Comitê de Acompanhamento do PAR em no máximo 07 (sete) dias úteis após a reunião;
- IV. Providenciar a publicação de atos pertinentes às deliberações em plenária, quando for o caso;
- V. Dar suporte à execução de atividades do Comitê de Acompanhamento do PAR e de seus representantes;
- VI. Manter os arquivos e providenciar a divulgação das atividades e decisões do Comitê de Acompanhamento do PAR.
- VII. Cuidar da comunicação e das correspondências do Comitê local de Acompanhamento do PAR

Parágrafo único - a função de Secretaria (o) Executiva (o) será exercida por um membro da Comissão Municipal de Acompanhamento do PAR eleito pelos seus pares;

Art. 11- As Comissões Temáticas são órgãos de assessoramento do Comitê de Acompanhamento do PAR, constituídas por deliberação do Plenário em relação às matérias julgadas mais relevantes.

Parágrafo único - Compete às Comissões Temáticas realizar estudos e propor recomendações sobre ações e projetos pertinentes ao tema que motivou sua criação.

Art. 12- Os encaminhamentos das atividades a serem realizadas pelo Comitê de Acompanhamento do PAR serão aqueles deliberados por consenso de seus membros.

§ 1º - Em caso de votação, vencerá a proposta aprovada por maioria simples dos membros presentes na reunião;

§ 2º - O (a) Coordenador (a) votará como os demais membros;

§ 3º - Os assuntos discutidos no Comitê de Acompanhamento do PAR serão registrados em atas que, depois de aprovadas, serão disponibilizadas ao público sempre que solicitado.

Art.13- Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Comitê de Acompanhamento do PAR

Art. 14 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2011.